



Processo SED 00113405/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 10/06/2022 às 13:00

Setor origem: SED/CRE22/ASS - Assessoria - CRE de Araranguá

Setor de competência: SED/GABS/COAMU/CONV - Setor de Convênios - COAMU

Interessado: MUNICIPIO DE ARARANGUA

Classe: Exposição de Motivos sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Detalhamento: Termo de cessão de uso da onde se encontra edificada a E.I Rio dos Anjos no município de Araranguá



DADOS DO IMÓVEL Nº 01612

DADOS GERAIS

NOME: E.E.F RIO DOS ANJOS (ANTIGA EEF. RIO DOS PORCOS) MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
INSCRIÇÃO RFB: Feito - SED
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOCALIZAÇÃO

SDR: ARARANGUÁ
DELIMITAÇÃO: MURO
ENDEREÇO:
ESTRADA GERAL ESTRADA GERAL RIO DOS PORCOS
RIO DOS ANJOS ARARANGUÁ - SC
ZONA: RURAL
PAVIMENTO: ASFALTO
CONFRONTANTES:
FRENTE: ESTRADA GERAL
FUNDOS: MANOEL MARTINHO ROCHA
LATERAIS: MANOEL MARTINHO ROCHA
LATERAIS: TERRAS DA IGREJA CATÓLICA

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 3409

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: ARARANGUÁ
ÁREA: 1.125,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 538 DE 21/05/1974
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 04/08/1977
CRI: REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTOS EM GERAL
VALOR VENAL: R\$ 1.451,25
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

1

MATRÍCULA: 3409
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 04/08/1977
ÁREA CONSTRUÍDA: 135,45
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA: 18792800
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 39.280,50
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM
Nº MEDIDOR ÁGUA: A15S298942

OCUPANTES

MUNICÍPIO

BENFEITORIA: 1
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 16.720 DE 13/12/2008
DATA DE INÍCIO: 14/07/1997
FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO
TELEFONE:
NOME DA UNIDADE: E.E.F RIO DOS PORCOS
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 1,13
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 40.731,75
VALOR DO TERRENO: 1.451,25
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 39.280,50



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL**

INFORMAÇÃO Nº 124/2022/GEAPO

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

REFERÊNCIA: Processo **SED 00113405/2022**, que encaminha ofício Gabinete nº 853/2022, referente à solicitação de cessão de uso da EEF Rio dos Anjos.

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo SED 00113405/2022, que encaminha ofício Gabinete nº 853/2022, da Prefeitura Municipal de Araranguá, com a solicitação de cessão de uso, por um período não inferior a 10 anos, do imóvel inscrito na Matrícula nº 3.409, do CRI de Araranguá, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria Estadual de Administração de Santa Catarina sob nº 01612, afetado à Secretaria Estadual da Educação, onde está instalada a EEF Rei dos Anjos.

Esta gerência corrobora com a manifestação da Coordenadoria Regional de Araranguá e Assessoria de Articulação com os Municípios e, se manifesta favorável à cessão de uso imóvel supracitado. Tendo em vista que o imóvel encontra-se em desuso, e o município tem como objetivo implantar atividades destinadas à educação naquela comunidade.

Diante do exposto, encaminhamos os autos ao Secretário de Estado da Educação para parecer e manifestação, e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração para análise e providências.

Franciele B. Andrade
Assessoria GEAPO

À sua consideração,

José Hipólito da Silva
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional
GEAPO

PEDRINHO LUIZ PFEIFER
Diretor de Administração e Finanças
DIAF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W617QJ4D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FRANCIELE BRITO ANDRADE** (CPF: 008.XXX.469-XX) em 15/06/2022 às 15:57:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2022 - 09:30:52 e válido até 07/03/2122 - 09:30:52.
(Assinatura do sistema)

✓ **PEDRINHO PFEIFER** em 15/06/2022 às 15:58:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:57:30 e válido até 13/07/2118 - 14:57:30.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOSE HIPOLITO DA SILVA** (CPF: 399.XXX.649-XX) em 15/06/2022 às 16:03:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxMTM0MDVfMTEzNDgyXzlwMjFvZyYxN1FKNEQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00113405/2022** e o código **W617QJ4D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0662/2022

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

Referência: Processo SED 113405/2022

Senhor Secretário,

Encaminhamos, para parecer e manifestação, o Processo SED 00113405/2022, com o Ofício Gabinete nº 853/2022, da Prefeitura Municipal de Araranguá, com a solicitação de Cessão de Uso, por um período não inferior a 10 anos, do imóvel inscrito na Matrícula nº 3.409, do CRI de Araranguá, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, sob nº 01612, afetado à Secretaria de Estado da Educação, onde está instalada a EEF Rei dos Anjos.

Esta Secretaria corrobora com as manifestações da Coordenadoria Regional de Araranguá e da Assessoria de Articulação com os Municípios e se manifesta favorável à Cessão de Uso do imóvel citado, tendo em vista que o imóvel encontra-se em desuso e o Município tem como objetivo implantar atividades destinadas à Educação naquela comunidade.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Vitor Fungaro Balthazar
Secretário de Estado da Educação

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

TPS/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **98M6L7QB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 15/06/2022 às 18:36:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMTM0MDVfMTEzNDgyXzlwMjJfOTIhNNkw3UUI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00113405/2022** e o código **98M6L7QB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício 001/2025

Araranguá (SC), 07 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos através deste **solicitar, em complementação ao ofício 070/2024** que seja concedida cessão de uso de parte da área externa do pátio da antiga escola **EEF Rio dos Anjos**, em Rios dos Anjos, no distrito de Hercílio Luz, **Município de Araranguá**, que se encontra desativada. Esta autarquia solicita a cessão de uso parcial de 9 M2, dentro da área total de 1125 m2, matrícula N° 3409 no CRI de Araranguá, pelo prazo de **10 anos**, para a instalação de um booster, com a finalidade de fornecer mais pressão na rede de água daquela localidade, que irá beneficiar mais de 200 (duzentas) famílias.

Consigne-se que o SAMAE arcará com o pagamento do pedido de ligação, bem como com pagamento mensal do fornecimento da energia elétrica utilizada para alimentar o sistema de pressurização.

Por fim, consigne-se que o Município de Araranguá, que está pleiteando, no processo SED 113405/2022, a cessão da totalidade da área da Escola EEF Rio dos Anjos, concorda com a cessão parcial (9m2) para o SAMAE alocar a instalação do booster, razão pela qual o Prefeito Municipal de Araranguá assina como anuente ao presente pleito.

Sem mais para o momento era o que competia solicitar.

Atenciosamente,



JAIRO DO CANTO COSTA
Diretor Geral



CESAR ANTONIO CESA
Prefeito Municipal de Araranguá
Anuente

SECRETÁRIO DO ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sr. ARISTIDES CIMADOM

FLORIANÓPOLIS - SC



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

INFORMAÇÃO Nº 022/2024/SEA/GEIMO/SEARO

Florianópolis, 26 de junho de 2024.

Referência: Processo SEA nº 11162/2024, que trata da cessão de uso de imóvel no Município de Araranguá.

Senhor Diretor,

O processo em tela versa sobre a solicitação de cessão de uso gratuito de uma área de 9,00 m² (nove metros quadrados), parte do imóvel com área total de 1.125,00 m² (um mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 3.409 no 1º Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá, e cadastrado sob nº 1612, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A solicitação partiu do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Araranguá, por meio do Ofício nº 070/2024 (pgs. 11/12), e tem como objetivo a instalação de um *booster* a fim de proporcionar maior pressão na rede de água, beneficiando mais de 200 famílias na localidade.

De acordo com o croqui juntado aos autos (pgs. 04/07), este equipamento será instalado junto ao muro frontal do imóvel que abriga a EEF Rio dos Anjos, que atualmente encontra-se desativada e em processo de cessão de uso para o Município (SED 113405/2022).

O processo está instruído com a ficha do Sigep (pg. 08), matrícula do imóvel (pgs. 09/10), exposição de motivos (pg. 13) e a minuta do decreto (pgs. 14/15).

Assim sendo, sugere-se o encaminhamento dos autos à COJUR, para análise e parecer, e posterior encaminhamento à SCC/DIAL.

Atenciosamente,

Osni Fernando Kalinowski
Administrador

(Assinado digitalmente)

À consideração de Vossa Senhoria,



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis
(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Informação nº 001/2025/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SED 113405/2022,
que trata de solicitação de cessão de uso
de imóvel no Município de Araranguá.

Senhor Diretor,

Tendo em vista o Ofício nº 1772/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 84), da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do qual recomenda-se que as demandas de cessão de uso, relativas ao imóvel matriculado sob o nº 3.409 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 1.612, tratadas nos processos SED 113405/2022 e SEA 11162/2024, sejam reunidas em um único projeto de lei, foram elaboradas novas Exposição de Motivos e Minuta de Projeto de lei de modo a ajustar os documentos às reivindicações da SCC.

O processo SEA 11162/2024 (juntado) trata da demanda de cessão de uso ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá – SAMAE de uma área de 9,00 m² (nove metros quadrados) do referido imóvel, com a finalidade de permitir à empresa “a instalação de um *booster*, com o objetivo de fornecer mais pressão na rede de água”.

Sendo assim, da área total do imóvel, que seria cedida integralmente ao Município de Araranguá, foi retirada a área de 9,00 m² (nove metros quadrados) que será utilizada pela SAMAE.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca das novas Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FR6N15O8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 08/01/2025 às 15:16:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 08/01/2025 às 15:17:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcvNTRfMDAxMTM0MDVfMTEzNDgyXzlwMjJfRlI2TjE1Tzg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00113405/2022** e o código **FR6N15O8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER n.: 0011/2025-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SED 113405/2022

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: SED/CRE22/ASS - Assessoria - CRE de Araranguá

Interessado: Município de Araranguá

Direito Administrativo. Minuta de Anteprojeto Lei. Autorização de cessão de uso de imóvel ao Município de Araranguá e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá – SAMAE. Viabilidade Jurídica. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico a respeito do anteprojeto de lei (fls. 091/092), que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 10 (dez) anos, no Município de Araranguá, o uso do imóvel, com área integral de 1.125,00 m² (mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado sob o nº 3.409, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá, e cadastrado sob o nº 1.612 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), deste modo:

I - uma área de 1.116,00 m² (mil, cento e dezesseis metros quadrados) ao Município, tendo por finalidade o desenvolvimento de atividades de educacionais pelo Município; e

II – uma área de 9,00 m² (nove metros quadrados) ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá – SAMAE, tendo por finalidade a instalação de um *booster*, com o objetivo de fornecer mais pressão na rede de água.

A proposição retornou para nova análise com novas Exposição de Motivos e Minuta de Projeto de lei, de modo a ajustar os documentos às reivindicações da SCC, visto que o Ofício nº 1772/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 84), da Secretaria de Estado da Casa Civil, recomendou que as demandas de cessão de uso, relativas ao imóvel matriculado sob o nº 3.409 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 1.612, tratadas nos processos SED 113405/2022 e SEA 11162/2024, fossem reunidas em um único projeto de lei.



A Informação nº 001/2025/SEA/GEIMO/SEDES (fl. 89) esclarece, ademais, que o processo SEA 11162/2024 (juntado) trata da demanda de cessão de uso ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá – SAMAE de uma área de 9,00 m² (nove metros quadrados) do referido imóvel.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise da matéria.

Cessão de uso de bem imóvel da Administração Pública Estadual

A Lei Complementar Estadual n. 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Assim, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei (artigo 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto estadual n. 2.382, de 2014¹ e IN n. 1/SCC-DIAL²/2014).

Inicialmente, tem-se que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o artigo 12, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina:

Art. 12. São bens do Estado:
(...)

¹ Art. 7º - A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)\VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º - O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.³

Por sua vez, a Lei Estadual n. 18.320/2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC), sedimentou a questão dispondo, no artigo 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e municípios exige prévia autorização legislativa:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – **mediante prévia autorização legislativa**, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado. (Grifado)

Logo, não restam dúvidas de que é necessária prévia autorização legal para cessão de uso de imóvel aos demais entes federativos.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu artigo 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse contexto, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer n. 473/17-PGE, que *“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”*:

“(…) Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual. Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o “Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário (...).”

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Entende-se que a minuta em análise é formalmente constitucional, pois sua proposição está dentre as competências do Governador do Estado fixadas no art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Da mesma forma, há a adequação ao meio legislativo proposto (Lei ordinária).

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado.** (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Ou ainda:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254).

Portanto, a cessão de uso está de acordo com a situação em análise, pois será realizada entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Araranguá.

O Município de Araranguá afirmou, no Ofício de fl. 002 em síntese que o imóvel será utilizado para atividades educacionais na comunidade.

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Educação foi favorável a cessão conforme Ofício n. 1116/2023 (fl. 56) *“Sendo assim, somos favoráveis à solicitação da Prefeitura, ratificando o Ofício/Gabs nº 0662/2022, e solicitamos à Secretaria de Estado da Administração as providências cabíveis para o atendimento ao pedido de Cessão de Uso do referido imóvel.”*

A Informação nº 001/2025/SEA/GEIMO/SEDES (fl. 89) esclarece, que o processo SEA nº 11162/2024 foi juntado e trata da demanda de cessão de uso ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá – SAMAE de uma área de 9,00 m² (nove metros quadrados) do referido imóvel, com a finalidade de permitir a instalação de um booster, com o objetivo de fornecer mais pressão na rede de água. Sendo assim, da área total do imóvel, que seria cedida integralmente ao Município de Araranguá, foi retirada a área de 9,00 m² (nove metros quadrados) que será utilizada pela SAMAE.

A união das demandas em um único processo e projeto de lei de cessão de uso, relativas ao imóvel matriculado sob o nº 3.409 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 1.612, tratadas nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

processos SED 113405/2022 e SEA 11162/2024, segue a recomendação da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1772/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 84).

Na Exposição de Motivos nº 001/2025 (fl. 90), consta:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, das seguintes áreas integrantes do imóvel com área total de 1.125,00 m² (mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado sob o nº 3.409, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá, e cadastrado sob o nº 1.612 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Araranguá:

I – uma área de 1.116,00 m² (mil, cento e dezesseis metros quadrados) ao Município, tendo por finalidade o desenvolvimento de atividades de educacionais pelo Município; e

II – uma área de 9,00 m² (nove metros quadrados) ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá – SAMAE, tendo por finalidade a instalação de um booster, com o objetivo de fornecer mais pressão na rede de água.”

Logo, de acordo com a Exposição de Motivos que expôs as finalidades da cessão de uso, compreende-se restar evidenciado o interesse público na proposição em análise.

Ademais, o Decreto Estadual n. 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, assim dispõe quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

(...)

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

- II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;
- III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e
- IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (Grifado)

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado deverá ser formalizado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no artigo 7º, do projeto de lei em análise: *“Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações”*.

Adverte-se que a minuta do termo de cessão de uso confeccionado deverá ser encaminhada a esta Consultoria Jurídica para posterior análise jurídica.

Assim, entende-se que os autos foram instruídos com os documentos necessários à continuidade do processo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se** ⁴ que o anteprojeto de lei de fls. 091/092, que autoriza a cessão de uso de imóvel do Estado ao Município de Araranguá e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá – SAMAE, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

RODRIGO DIEL DE ABREU

Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **74JTM4N5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO DIEL DE ABREU (CPF: 751.XXX.770-XX) em 13/01/2025 às 18:56:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:42:40 e válido até 11/03/2119 - 17:42:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMTM0MDVfMTEzNDgyXzlwMjJfNzRKVE00TjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00113405/2022** e o código **74JTM4N5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SED 113405/2022

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: SED/CRE22/ASS - Assessoria - CRE de Araranguá

Interessado: Município de Araranguá

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 011/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z41QC10Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 14/01/2025 às 09:26:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMTM0MDVfMTEzNDgyXzlwMjFwJfWjQxUUMxMFk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00113405/2022** e o código **Z41QC10Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.